



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 775, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**CERTIDAO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 09 / 03 / 20 20*

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO, E PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*Assantiga*

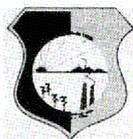
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar do uso público, a área pública denominada de **LOTE de terreno número 26 da QUADRA 05, localizado na Rua 03, do loteamento PRIMAR, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 363,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três metros quadrados)**, com os seguintes Limites e Confrontações: Medindo 13,20 metros pela frente com a Rua 03; 13,20 metros pelo fundo com o Lote 05; 27,50 metros pelo lado direito com o lote 27; 27,50 metros pela esquerda com o lote 25; Matrícula nº **3.794**, Livro nº 02, Registro Geral de Imóveis de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área pública desafetada, por um imóvel denominado de **LOTE de terreno número 01, da QUADRA 49, localizado na Rua 10, do loteamento GIRASSOL, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 336,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados)**, com os seguintes Limites e Confrontações: 28,00 metros de frente para a Rua 10; 37,00 metros de fundo com a Rua 11; 24,00 metros pela esquerda com o lote 02; Matrícula nº **5.084**, Livro 02, Registro Geral de Imóveis de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 3º** - A permuta de que trata esta Lei, será feita por equivalência de valores entre os imóveis permutados, com base na avaliação dos imóveis, sendo que



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata esta lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal